



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Estado de Receita

*PROCESSO Nº SEI-040079/000948/2023*

*ASSUNTO: EFEITOS DO ENQUADRAMENTO NA LEI 9.025/2020 PARA CONTRIBUÍNTES QUE DESEJAM REALIZAR PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES NOS TERMOS DA LEI 8.266/2018. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS SEM PREVISÃO LEGAL EXPRESSA.*

*CONSULTA 010/2023*

De acordo com o inciso V do artigo 37 do Anexo à Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, que impõe que compete à Superintendência de Tributação rever, a qualquer tempo, a decisão proferida em processo relativo à consulta e firmar nova orientação, não sujeita a recurso, esta Superintendência **após manifestação 60435857 da Assessoria Jurídica de Fazenda , reforma o PARECER Nº21/2023/SEFAZ/COOCJT** , 48088025, aprovado pelo Coordenador da Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias em 48194871 emitido em resposta à CONSULTA010/2023.

A resposta ao questionado na CONSULTA 010/2023 passa a ser:

**O tratamento tributário previsto na Lei nº. 8.266/2018 pode ser cumulado com o incentivo fiscal agasalhado na Lei nº. 9.025/2020.**

